



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE
Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202079000643	Distribuição: 20/05/2020
Número Único: 0000634-39.2020.8.25.0061	Competência: Poço Verde
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: MARCIO CHAGAS DA ROSA
Endereço: Rua Antonio Barbosa
Complemento:
Bairro: centro
Cidade: POCO VERDE - Estado: SE - CEP: 49490000
Requerente: Advogado(a): JOSÉ AUGUSTO FARIAS JÚNIOR 9994/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 15º Andar
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE
Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE
Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202079000643

DATA:

20/05/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202079000643, referente ao protocolo nº 20200520112701580, do dia 20/05/2020, às 11h27min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**AO MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE POÇO VERDE –
ESTADO DE SERGIPE.**

MARCIO CHAGAS DA ROSA, brasileiro, maior e capaz, solteiro, pintor, portador do RG de n.º 09.818.435-06 SSP/SE e CPF de n.º 041.635.895-03, residente e domiciliado na Rua Antonio Barbosa, n.º 10, Bairro Centro, CEP: 49.490-00, na cidade de Poço Verde (SE), por conduto dos seus advogados e bastantes procuradores, constituídos nos termos da procuração em anexo, com escritório na Avenida Capitão José Narciso, n.º 44, bairro Centro, na cidade de Poço Verde (SE), vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para promover a presente

ACÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, n.º. 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

I – DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, cumpre obter-se que o Requerente é pobre em conformidade com os ditames legais, de maneira que não tem condições de arcar com as custas judiciais sem que venha comprometer seu próprio sustento ou de sua família.

Impõe-se salientar que o instituto da gratuidade de justiça, estatuído na Lei n. 1.060/50, tem o propósito de viabilizar a prestação jurisdicional aos mais carentes. Todavia, com o advento da Constituição de 1988, tal benefício passou a se constituir em verdadeira garantia constitucional, como estabelece o inciso LXXIV, de seu art. 5º, em observância do devido processo legal.



No caso dos autos, Excelência, trata-se a Requerente de pessoa com rendimentos modestos, visto que é pintor, sem renda fixa e até mesmo com um processo de CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA, sob o nº 0501121-31.2020.4.05.8503T, desta feita, não tendo condições de arcar com as custas processuais.

Nesse ínterim, roga o Requerente para que lhe seja concedido os beneplácitos da justiça gratuita, vez que se considera pobre na acepção legal, não possuindo condições de arcar com as custas deste processo, sem prejuízo próprio, nos termos do art. 4º da Lei n.º 1.060/50.

II – DOS FATOS

O Requerente envolveu-se em acidente de trânsito no dia 30/09/2019, por volta das 18:00 horas, na cidade de Poço Verde, Avenida Santa Cruz, onde o mesmo ao passar por um buraco, perdeu o controle da direção da moto e vinco a se acidentar, causando ao Reclamante FRATURA NA CLAVICULA COM TERCEIRO FRAGMENTO, que acabou resultando na incapacidade permanente deste membro, como se verá nas linhas abaixo, sendo o mesmo socorrido para o HOSPITAL GERAL SANTA TEREZA, devido à gravidade da fratura, fato este registrado pela autoridade policial, conforme notícia o Boletim de Ocorrência n.º 016886/2020, em anexo.

Registre-se que, diante do ocorrido, o Demandante necessitou de cuidados emergenciais e hospitalares, bem como foi internado em setor cirúrgico, como demonstram o Relatório e Registro de Atendimento do Hospital, datado de 30/09/2019.

Por sua vez, o Relatório Médico para Avaliação de Invalidez Permanente, demonstra que a invalidez do Promovente é permanente, havendo déficits até para mover o membro do corpo que sofreu com a fratura, além de constar que o Requerente ainda necessita de outra cirurgia.

Nesse sentido, constata-se que o Requerente apresenta limitação de movimentação e déficit da força do ombro direito, dor à mobilização, perdendo de forma total o uso de tal membro, desta feita, encontrando-se incapacitado para trabalhar. Para efeitos de graduação e porcentagem de indenização, assim dispõe a tabela do Seguro DPVAT:

O Promovente, com efeito, deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT para INVALIDEZ, tendo sido liberado no dia 20 de Março de 2020. Entretanto, o valor do

seguro de invalidez disponibilizado somou apenas a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete Reais e cinquenta centavos), conforme extrato em anexo.



Isto posto, vem o Requerente solicitar a diferença do valor que deveria ser pago do seguro obrigatório – DPVAT, equivalente a **R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete Reais e cinquenta centavos)**, quantia esta já abatido o valor que lhe foi pago de forma administrativa, cujos valores deverão ser devidamente atualizados com juros e correção monetária com incidência a partir da citação.

➤ **(R\$ 3.375,00 - 1.687,50 = R\$ 1.687,50)**

III – DO DIREITO

A) DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT** detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS



PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.

Desta forma, é fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, imitando-se, esta, pois, em parte perfeitamente legítima a compor o polo passivo da presente demanda.

B) DO INTERESSE DE AGIR

Igualmente, cabe ressaltar que o Demandante possui interesse em agir, já que o fato de já ter recebido parte do valor do seguro DPVAT, não os impede de cobrar, da Ré, a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o valor legalmente previsto.

A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, e os demais Tribunais de Alçada, já assentaram o entendimento de que vale o recibo pela quantia que nele se contém, sem excluir pretensão futura por eventual saldo, como mostram as ementas que seguem:

Ementa: **DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO SUMÁRIO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação.



Precedentes. (RESP nº 363604/SP, apreciado em 02.04.2002, pela Terceira Turma do STJ, sendo relatora a Ministra Nancy Andrighi).

Ementa: **RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA.** [...] Direito à indenização decorrente da diferença entre o valor pago à beneficiária e os 40 (quarenta) salários mínimos a que fazia jus, não afastado em decorrência de alegada quitação, a qual não impede a possibilidade de complementação. Precedentes do STJ. Apelação desprovida. (Apelação Cível nº 70007064630, apreciada em 05.02.2004, pela 12ª Câmara Cível do TJRS, sendo relator o Desembargador Carlos Eduardo Zietlow Duro).

C) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Diante da narrativa fática, não restará dúvida do direito que assiste o Requerente em receber a complementação do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor a ser recebido pelo Promovente em caso de invalidez permanente poderá ser até **R\$ R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco Reais)**, eis que ocorreu debilidade permanente do ombro direito, verdadeira perda da função do membro, posto que o Requerente está incapaz para trabalhar com o membro lesionado, devido às fortes dores, não tem equilíbrio, não suporta levantar o braço direito, além da enorme deformidade do membro, bem como, diminuição da força, conforme faz prova o Relatório da Medico em anexo.

A Jurisprudência majoritária e dominante entende que a deformidade, ou déficit permanente de membro, enquadra-se no conceito preconizado pelo §1º, inciso, II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74. Vejamos:

Ementa: **APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEGURO DPVAT - ASSIMETRIA FACIAL LEVE - DEFORMIDADE PERMANENTE - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE LEVE REPERCUSSÃO - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - FIXAÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO AO PATAMAR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - § 1º, INCISO II, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME.DPVATDPVAT§ 1ºII3º6.1941.** A deformidade permanente proveniente de acidente automobilístico, de qualquer natureza, é indenizável; desde que, haja a comprovação do sinistro e dele tenha originado as



sequelas no acidentado. 2. O conceito preconizado pelo § 1º, inciso II, do art. 3º da Lei 6.194/74, redação alterada pela Lei 11.482/07, garante a vítima de acidente automobilístico, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta a indenização proporcional de 50% (cinquenta por cento) para as repercussões de natureza média, sobre o valor integral da indenização por morte ou invalidez permanente (R\$ 13.500,00).§ 1ºII3º6.19411.4823. A finalidade precípua do seguro DPVAT é estabelecer a garantia de uma indenização que atenda às necessidades repentinas e prementes do acidentado, que no caso em tela, teve como consequência e em decorrência do sinistro, deformidade permanente no membro inferior direito. DPVAT 4. Recurso provido em parte. Decisão Unânime. (1202431020098170001 PE 0120243-10.2009.8.17.0001, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, Data de Julgamento: 14/12/2011, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 235).

O julgado acima defende, portanto, que o segurado seja indenizado por motivo de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou. Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, dessa maneira, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá dispende; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

A indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionada à simples prova acidente e dano decorrente, segundo o art. 5º da Lei nº6.194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Sendo assim, o Boletim de Ocorrência, Registro e Relatório, suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas dele decorrentes. Demonstrando, assim, de forma inexorável, o direito do Promovente em receber a devida complementação do seguro obrigatório DPVAT.

Oportunamente, o Juízo da 9ª Vara Cível de Brasília, nos autos do processo tombado sob o n.º 2011.01.1.043786-4, julgou procedente o pedido de acidentada e condenou a Federal Vida e Previdência S/A ao pagamento do DPVAT no valor equivalente a R\$ 13.500,00, ocasião em que a seguradora havia pago somente o valor R\$ 1.687,50, ao acidentado, alegando que eventual indenização deve ser proporcional ao grau de invalidez.



Portanto, o Promovente faz *jus* a ter seu seguro tabelado, como demonstrado acima, ou seja, faz jus a receber o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do seguro, haja vista a perda total da função do ombro direito, e indicação do laudo médico.

IV – DO PEDIDO

Ante ao exposto, certo da PROCEDÊNCIA do pleito, REQUER de V. Exa.:

a) A concessão dos beneplácitos da justiça gratuita, nos termos da Lei N.º 1.060/50, vez que se considera pobre nos termos legais, não tendo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio;

b) A citação da Demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder aos termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia;

c) Ao final, seja **JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE** o pleito em questão, condenando a parte Demandada ao pagamento da complementação do seguro obrigatório DPVAT, na importância de **1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete Reais e cinquenta centavos)**, quantia esta já abatida o valor pago de forma administrativa, o qual deverá ser corrigido e acrescido de juros de mora a partir da citação;

d) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especificamente, pericial, documental e depoimento pessoal do Promovente;

e) Por fim, a condenação da parte Ré nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbências arbitrados por Vossa Excelência, onde aponta o percentual de 20% (vinte por cento).

Dá-se à causa o valor de **R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete Reais e cinquenta centavos)**, para todos os efeitos legais.

Termos em que,

Respeitosamente pede e confia no deferimento.

Poço Verde (SE). 20 de Maio de 2020.

ALEX FAGNER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO OAB/SE 7845

JOSÉ AUGUSTO FARIAS JÚNIOR
ADVOGADO OAB/SE 9994

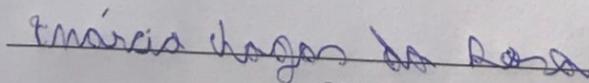
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE – MARCIO CHARGAS DA ROSA, brasileiro, maior e capaz, solteiro, pintor, portador da C.I. de n.º 09.818.435-06 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 041.635.895-03, residente e domiciliado a Rua Antonio Barbosa, n.º 10, Bairro Centro, Cidade de Poço Verde (SE), CEP: 49.480-000.

OUTORGADOS – BEL. ALEX FAGNER DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado, CPF n.º 044.653.435-82, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Sergipe, sob o n.º 7845, e BEL. JOSÉ AUGUSTO FARIAS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, CPF n.º 047.503.506-81, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Sergipe, sob o n.º 9994, ambos com endereço profissional sito à Rua Capitão José Narciso, n.º 44, Bairro Centro, CEP: 49.490-000, na cidade de Poço Verde (SE). Tel. para contato: (79) 9999-0115/99953-1919, e-mails: alex-fagner@hotmail.com/ehjunior_11@hotmail.com.

PODERES – Para o Foro em geral “AD JUDITIA ET EXTRA”, conferindo-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, conforme estabelecido no artigo 103 e ss. do Novo Código de Processo Civil, como também qualquer outro poder, por mais especial que seja, assim como receber intimações/citações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre o qual se funda a ação, promover Representação Criminal, receber e dar quitação, firmar compromisso, **receber dinheiro, cheques ou quaisquer outros valores, INCLUSIVE ALVARÁS E GUIAS DE RETIRADA**, assinar declaração de hipossuficiência econômica (art. 105, NCPC), praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, inclusive o de substabelecer o presente MANDATO, no todo ou em parte, podendo agir em conjunto ou separadamente, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho do presente, que tudo dará por bom, firme e valioso.

Poço Verde/SE, 5 de maio de 2020.



OUTORGANTE

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu MARCIO CHARGAS DA ROSA, brasileiro, maior e capaz, solteiro, pintor, portador da C.I. de n.º 09.818.435-06 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 041.635.895-03, DECLARO para comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que resido Rua Antonio Barbosa, nº 10, Bairro Centro, Cidade de Poco Verde (SE), CEP: 49.480-000.

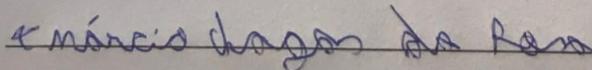
Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Por assente e valioso, firmo a presente.

Poço Verde, SE. 05 de Maio de 2020.



Assinatura do Declarante

BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : N° 022.447.417



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.436

DADOS DO CLIENTE

JOSEFA DE BRAGA

RUA ANTONIO BORBOSA 10 RESIDENCIAL ACRISIO DE A DORIA
POCO VERDE

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/1043982-6

REFERÊNCIA

MAR/2020

APRESENTAÇÃO

30/03/2020

CONSUMO

147

VENCIMENTO

06/04/2020

TOTAL A PAGAR

R\$ 81,72

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 09/04/2020

Pagador: JOSEFA DE BRAGA CNPJ/CPF: 016.551.395-09

RUA ANTONIO BORBOSA 10 RESIDENCIAL ACRISIO DE A DORIA - FAZENDINHA - POCO VERDE / SE - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
30878930006522848	001043982202003	06/04/2020	R\$ 81,72	

BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA 13.017.462/0001-63

RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



Márcio Jorge de Azevedo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 09.818.435-06

DATA DE EXPEDIÇÃO 26-04-2016

NOME

MÁRCIO CHAGAS DA ROSA

FILIAÇÃO

PEDRO DA ROSA

MÁRIA PUREZA DOS SANTOS CHAGAS

NATURALIDADE

PARIPIRANGA BA

DATA DE NASCIMENTO

14-07-1990

DOC ORIGEM

C.NAS. CM PARIPIRANGA BA DS
ADUSTINA LV A03 FL 197V RT 003187
CPF 041.635.895-03

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

Mauro de A. R.

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

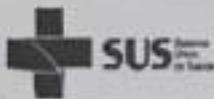
801 4341 6324 3297

Nome: MARCIO CHAGAS ROSA
Data de Nascimento: 14/07/1990
Sexo: M Data de emissão: 17/07/09 08:20
Município de residência: ADUSTINA UF: BA



CNSUS

DATASUS



SESAB - SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO S.U.S.

SOLICITAÇÃO DE EXAME OU PROCEDIMENTO

NOME DO PACIENTE <i>Marcia Chagas Nere.</i>		DOC. IDENTIDADE	
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO <i>Prótese dental de alveolo e periferia</i>	IDADE	CNS:	
ENDEREÇO DO PACIENTE			
EXAME OU PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>Morcia cárie</i>		CÓDIGO <i>sem notificação específica</i>	
PROF. SOLICITANTE <i>Dr. Adauto Ramalho Jr.</i> Ortopedista CRM 902.5	AUTORIZAÇÃO / DATA	ASS. DO PACIENTE	
DATA		DATA	

949540 - SUS - 1

CLÍNICO CIRURGIÃO PEDIATRA OBSTÉTRA ORTOPEDISTA OUTROS

Queixa do paciente: Acidente moto Recepção: 11/016 Data: 30/09/19

Nome do Paciente: Márcio Chagas Jr. Rosa Registro: 219558

R.G.: 09 815 435-00 Data de Nascimento: 14/07/1990 Naturalidade: Salvador

Ocupação: Assistente Religião: — CNS: 5/C

Nome da Mãe: Maria Luiza dos S. Chagas Nome do Responsável: —

Cor: Branca Preta Parda Indígena Amarela (Asiática) Sexo: M F

Escolaridade: Nenhuma Fundamental Médio Superior Completo Superior Incompleto

Endereço: Rua Capela Bairro: Purel

Número: — Cidade: Heliópolis Estado: BA Telefone: 99862011 CEP: 48445-...

AVALIAÇÃO DE ENFERMAGEM

Hora do atendimento: 11:37 Queixa Principal: Relato queda de moto ± 12h

AVALIAÇÃO POR CLASSIFICAÇÃO DE RISCO Refere excoriação na face, alguma edema no ombro

Vermelho - Prioridade 0 (Emergência, necessidade de atendimento imediato)

Amarelo - Prioridade 1 (Urgência, atendimento o mais rápido possível)

Verde - Prioridade 2 (Prioridade não urgente)

Azul - Prioridade 3 (Consulta de baixa complexidade - atendimento por horário de chegada)

Relato demora (sic) + exame

29 anos SINAIS VITAIS nega uso de coposte

PA: 130/90 mmHg P: — bpm T = — °C F.R.: — rmp HGT: — mg/dL

AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA

Lúcido Orientado Confuso Sonolento Comatoso Agitado

ANTECEDENTES CLÍNICOS

HAS DM Neoplasia Hepatite Cardiopata Pneumopata

Outras: — Alergias: nega

AVALIAÇÃO MÉDICA

Queixa do paciente: queda de moto ontem

Anamnese / Ex. Físico / Conduta: Relato dor em clavícula

ECG: R

em 12:15 minutos da chegada

Suspeita Diagnóstica: fratura de clavícula

Alta Óbito Transferido (a) Destino: ortopedia

Hora: 14h Motivo: —

Santo Jesus de Souza Santos (Assinatura)

Assinatura do Responsável: —

Dr. José Eduardo S. Oliveira
Clínico Geral - CRM 19411
R. 111 - Salvador - BA

Médico - CRM

CLÍNICO CIRURGIÃO PEDIATRA OBSTÉTRA ORTOPEDISTA OUTROS

Queixa do paciente: Elétrica Recepção 07/10 Data 07/10/19

Nome do Paciente: Marcia Chagas da Rosa Registro: 279933

B.O. 09.818.435-06 Data de Nascimento: 14-07-90 Naturalidade: Carapicanga

Ocupação: Maquiadora Religião: _____ CNS: 801434163243292

Nome da Mãe: Maria Ruzena dos Santos e Silva Nome do Responsável: _____

Cor: Branca Preta Parda Indígena Amarela (Asiática) Sexo: M F

Escolaridade: Nenhuma Fundamental Médio Superior Completo Superior Incompleto

Endereço: Rua Rondonama Bairro: 2º Recanto

Numero: _____ Cidade: Salvador Estado: BA Telefone: (71) 99862061 CEP: 418445-000

HGST AVALIAÇÃO DE ENFERMAGEM

Nome do atendimento: _____: _____ Queixa Principal: _____

AVALIAÇÃO POR CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- Vermelho - Prioridade 0 (Emergência, necessidade de atendimento imediato)
- Amarelo - Prioridade 1 (Urgência: atendimento o mais rápido possível)
- Verde - Prioridade 2 (Prioridade não urgente)
- Azul - Prioridade 3 (Consulta de baixa complexidade - atendimento por horário de chegada)

SINAIS VITAIS

PA: ___ X ___ mmHg P: ___ bpm T: ___ °C F.R.: ___ mp HGT: ___ mg/dL

AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA

- Lúcido Orientado Confuso Sonolento Comatoso Agitado

ANTECEDENTES CLÍNICOS

- HAS DM Neoplasia Hepatite Cardiopata Pneumopata
- Outras: _____ Alergias: _____

AVALIAÇÃO MÉDICA

Nome do paciente: _____

Anamnese / Ex. Físico / Conduta: _____

Suspeita Diagnóstico: _____

Alta Óbito Transferido (B) Destino: _____

Hora: _____ Motivo: _____

Silvia... Paciente ou responsável 24/10/19 Médico - CRM

MARCIA CHAGAS DA ROSA

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Paciente: **MARCIO CHAGAS DA ROSA**

Idade:

Data: 07/10/19

Hora:

Clinica: Ortopédica

Leito:

Data da admissão

PRESCRIÇÃO

APRAZAMENTO

POI TRATICIR FRATURA CLAVICULA D
SEM INTERCORRÊNCIA

CD: ALTA AMANHÃ

1.	RR								
2.	Dieta LIVRE								
3.	Dipirona 2 G IV de 06/06h								
4.	Cetoprofeno 100 MG IV de 12/12								
	5 SF 0.9% 15000 ML EV 21 GTS/MIN								
	7 ZOFTRAN 01 AMPOLA EV 8/8 HS S/N								
	8 TRAMAL 100 EV 8/8 HS								
	9 CAPTOPRIL 25 MG SL S/N								

De 08/10/19

Exibir com frax
Alto com pito la

[Handwritten signature]

Dr. Marcio Chagas da Rosa
Ortopedista
CRM: 11.111

CLAVICULAS
Contato: 31.333.333
24h

[Handwritten signature]

FICHA DE DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

PACIENTE: MARCIO CHAGAS DA ROSA DATA: 07/10/19

REG: 255821

DIAGNOSTICO: FRATURA CLAVICULA DIR

DESCRIÇÃO:

PARTE 01

PACIENTE EM POSIÇÃO DE CADEIRA DE PRAIASOB ANESTESIA, ASSEPSIA E ANTISSEPSIA
MSD/OMBRO DIR, COLOCAÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS, INCISÃO REGIAO CLAVICULAR, ABERTURA
POR PLANOS, VISUALIZADA FRATURA DA CLAVICULA COM TERCEIRO FRAGMENTO, REDUÇÃO COM
PARAFUSO INTERFRAGMENTARIO+PLACA RECONSTRUÇÃO 10F+07 PARAFUSOS CORTICAIS, LAVAGEM
SFD.9%+HEMOSTASIA, SUTURA, CURATIVO

ANESTESISTA: DR KLEBER

CIRURGIÃO: DR ADAUTO RAMOS JR

INSTRUMENTADOR: SILAS

INTERCORRÊNCIAS: NÃO HOUVE

MATERIAL OPME: ACIMA DESCRITO

Assinatura / CRM

Rua Salustiano Guerra, 338 – centro – Ribeira do Pombal/BA – CEP 45.400-000
Telefax: (75) 3276-1958/1290 – CNPJ: 13.194.004/0001-23
Email: hgst@pombalnet.com.br

Univ. Leonora
Cidade: Ribeira do Pombal - Bahia
24/10/19
BR

Nome do paciente: Marcos Chagas da Rosa Data: 07/10/19

Tipo de anestesia: Genal Baloncudo Hora: Início: 16:50 Fim:

Tipo de cirurgia: TC de fratura de Chavula D Hora: Início: 17:05 Fim: 18:25

Cirurgião: D^o Assis Assistentes: foch + max + Rom + Tals

Anestesiologista: D^o Kubar Instrumentador: Silas

QTD.	MATERIAIS	N°	
	Calgut Simples		
	Calgut Simples		
	Calgut Cromado		
	Calgut Cromado		
<u>2+</u>	Nylon CIA	<u>20</u>	
	Nylon S/A		
	Prolene		
	Vicryl		
	Fio Algodão		
<u>3</u>	Gaze		
<u>4</u>	Luva Estéril	<u>7,0</u>	<u>8,0</u>
<u>2</u>	Equipe Soro		
	Geico		
	Equipe Soro		
	Polifix		
	Atadura Crepom		
	Sonda Aspiração		
<u>1</u>	Lâmina de Bisturi	<u>24</u>	
	Agulha RAQUÍ		
	Sonda Foley		
	Coletor Urina		
<u>1</u>	Seringa de 3 ml		
<u>1</u>	Seringa de 5 ml		
<u>1</u>	Seringa de 10 ml		
<u>1</u>	Seringa de 20 ml		
<u>2</u>	Agulha 30x8		
<u>2</u>	Agulha 40x12		
<u>3</u>	Compressa 5 und.		
	Compressa 2 und.		
<u>1</u>	Tubo Endotraqueal	<u>8,0</u>	
<u>5</u>	Eletrodo		
	Adesivo <u>fitro</u>		
	Escova Degremt.		
<u>1</u>	Cateter Nasal O2		
<u>1</u>	Extensor de O2		
<u>1</u>	Gases <u>cond. Bisturi</u>		

QTD.	MATERIAIS	N°	
<u>1</u>	Propofol		
<u>1</u>	Cetamina <u>succinil</u>		
	Midazolam		
	Morfina 0,2 mg		
<u>1</u>	Clotacina <u>2mg/ml</u>		
<u>2</u>	Atrocurio		
	Pancurônio		
<u>2</u>	Atentani		
	Diazepam		
	Profenid		
<u>1</u>	Biasi <u>Endoxilona</u>		
<u>1</u>	Efortil		
	Isoflurano		
<u>1</u>	Sevoflurano		
<u>2</u>	Atropina		
<u>3</u>	Soro Fisi 0,9%		<u>500ml</u>
<u>1</u>	Solução Ringer		<u>500ml</u>
	Soro Glicosado 5%		
<u>2</u>	Cefalotina Sódica <u>cefazolin 1g</u>		
<u>2</u>	Proetigmine		
	Água Dest. 10 ml		
	Adrenalina		
	PVPI Degermante		
<u>2</u>	Alcool 70°		<u>100ml</u>
<u>1</u>	PVPI Alcoólico		<u>100ml</u>
	PVPI Tópico		
DÉBITO RN			
	Pulseira Mãe-Filho		
	Agulha 13x4,5		
	Argiroi		
	Seringa 1 ml		
	Clamp Umbilical		
	Vit K		
	Sonda Aspiração		
	Gazes		
	Lâmina Bisturi		

O Consumo foi anotado e conferido por:

Jaqueline J. de Oliveira

JUSTIFICATIVA

24/10/19

24/10/19

**RELATÓRIO MÉDICO
DE
ALTA**

Nome: **MARCIO CHAGAS DA ROSA**

Sexo: M

Reg'stro:

Data de nascimento:

Endereço:

HMA:

PACIENTE COM FRATURA CLAVICULA DIR

OSTEOSSINTESE

Exames complementares: anexos em prontuário

Orientações de alta:

- Usar medicações conforme prescrito

CURATIVO POSTO SAUDE

REVISAO SEGUNDA -MARCAR

- Retornar imediatamente a unidade se apresentar febre OU SE HOUVER INTERCORRÊNCIAS

- *RETORNO 22/10/19 ÀS 9:00 Hs.*

Data: *10/10/19*

Assinatura / CRM

Rua Salustiano Guerra, 338 - centro - Ribeira do Pombal/BA - CEP 45.400-000

Telefax: (75) 3276-1558/1290 - CNPJ: 15.194.004/0001-25

Email: hgst@pombalnet.com.br

IDENTIFICAÇÃO

Nome: **MARCIO CHAGAS DA
ROSA**

Convênio: SUS

Admissão: 11/11/19

Alta: 27/11/19

Médico assistente: ORTOPEDIA

HISTÓRIA

PACIENTE SUBMETIDO A RETIRADA DE MATERIAL DE SINTESE EM CLAVICULA

EVOLUÇÃO

DIAGNÓSTICOS:

1. FRATURA DE CLAVICULA COM INFECCAO

PLANOS:

1. Usar medicações conforme prescrito
2. Agendar retorno para ambulatório ORTOPEDIA
3. REVISÃO ÀS SEGUNDAS

Dr. *[Assinatura]* de Carvalho
MÉDICO RESPONSÁVEL

Médico Responsável



HOSPITAL GERAL
SANTA TEREZA
GESTÃO: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
NORDESTE II

SECRETARIA DA
SAÚDE

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

AGENDAMENTO DE CIRURGIAS

XEROX

RG

CARTÃO SUS

COMPROV. DE RESIDÊNCIA

OUTROS

**03 DOADORES DE SANGUE
COM COMPROVANTE**

TELEFONE P/ CONTATO

EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS

DETRAN - SE Nº 015007227378

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

1 01181431589 2019

JANEICLEIA SANTOS SILVA

077.653.755-55 QMF 2244

0019690/SB 9C2JC6900JR311B14

PAS/MOTOCICLETA GASOLINA

HONDA/CG 125I FAN

2POCV/124CC PARTIQU PRETA

1	VEIC. COTA ÚNICA	1º	VENÇ/COTAS
P	FAIXA ÚNICA	2º	
V	FAIXA ÚNICA	3º	
A	FAIXA ÚNICA		

SEM RESTRIÇÕES FINANCEIRAS

MOTOR: JC69B0J311B14

POCO VERDE 27/02/2019

LUCIANA C DE SA CHAGAS DE MELO
DIRETORA-PRESIDENTE

SE Nº 015007227378 SILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradora.com.br
SAC DPVAT 0800 322 1204

PB1 2B

ADICIONADO 2019 DATA EMISSÃO 27/02/2019

077.653.755-55 PLACA QMF 2244

01181431589 HONDA/CG 125I FAN

2018 09 9C2JC6900JR311B14

PRÊMIO TARIFFÁRIO

36,04 4,00 40,05

4,15 0,32 84,58

DATA DE CAPTACAO 14/02/2019

SEGURADORA LIDER - DPVAT

CNPJ 06.348.605/0001-94

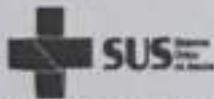
DEC-2018

NOME DO PACIENTE <i>Marcio C. Lore</i>		DOC. IDENTIDADE	
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO <i>Retos</i>	IDADE	CNS	
ENDEREÇO DO PACIENTE			
EXAME OU PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>ortopedic</i>			
PROF. SOLICITANTE <i>Dr. Augusto Ramos Jr. CRM 10.104 CBO 36.1005</i>		AUTORIZAÇÃO / DATA	ASS. DO PACIENTE
DATA			DATA

NOME DO PACIENTE <i>Marcio Lopes Lore</i>		DOC. IDENTIDADE	
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO <i>Retos</i>	IDADE	CNS	
ENDEREÇO DO PACIENTE			
EXAME OU PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>ortopedic</i>			
PROF. SOLICITANTE <i>Dr. Augusto Ramos Jr. CRM 10.104 CBO 36.1005</i>		AUTORIZAÇÃO / DATA	ASS. DO PACIENTE
DATA			DATA

NOME DO PACIENTE <i>Marcio Lopes Lore</i>		DOC. IDENTIDADE	
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO <i>Retos</i>	IDADE	CNS	
ENDEREÇO DO PACIENTE			
EXAME OU PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>ortopedic</i>			
PROF. SOLICITANTE <i>Dr. Augusto Ramos Jr. CRM 10.104 CBO 36.1005</i>		AUTORIZAÇÃO / DATA	ASS. DO PACIENTE
DATA			DATA

NOME DO PACIENTE <i>Marcio Lopes Lore</i>		DOC. IDENTIDADE	
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO <i>ortopedic</i>	IDADE	CNS	
ENDEREÇO DO PACIENTE			
EXAME OU PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>Retos</i>			
PROF. SOLICITANTE <i>Dr. Augusto Ramos Jr. CRM 10.104 CBO 36.1005</i>		AUTORIZAÇÃO / DATA	ASS. DO PACIENTE
DATA			DATA



SESAB - SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO S.U.S.

**SOLICITAÇÃO DE EXAME
 OU PROCEDIMENTO**

NOME DO PACIENTE <i>Márcio Alves de Aze</i>		DOC. IDENTIDADE	
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO <i>teste cláscico</i>	IDADE	CNS:	
ENDEREÇO DO PACIENTE			
EXAME OU PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>Krioterapia</i>			
PROF. SOLICITANTE <i>Adalberto Ramos Jr</i> CRM - BA 9854 Ortodontia / Traumatologia		CÓDIGO	
AUTORIZAÇÃO / DATA		ASS. DO PACIENTE	
DATA		DATA	

949540 - SUS - 1



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE POÇO VERDE - POÇO VERDE - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 015886/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 12/02/2020 10:31 Data/Hora Fim: 12/02/2020 10:50
Delegado de Polícia: Fabio Alan Pinho Parental

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Poço Verde
Data/Hora do Fato: 30/09/2019 06:00

Local do Fato

Município: Poço Verde (SE)
Bairro: Santa Cruz
Logradouro: AVENIDA SANTA CRUZ

CEP: 49.490-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Melo(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: MÁRCIO CHAGAS DA ROSA (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 14/07/1990 Idade: 29 anos
Naturalidade: BA - Paripiranga Profissão: Agricultor
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: Maria Puriza dos Santos Chagas Nome do Pai: Pedro da Rosa

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 041.635.895-03

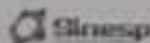
Endereço

Município: Helópolis - BA
Logradouro: POVOADO PINDORAMA Nº: 14
Bairro: ZONA RURAL
Telefone: (79) 99649-7790 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo	Sub-grupo: Motocicleta/Setoneta
Descrição: MOTOCICLETA	CPF/CNPJ do Proprietário: 154.876.525-20
Placa: QMF2244	Renavam: 01181431589
Número do Motor: JCR9E0J311865	Número do Chassi: 9C2JC8900JR311814
Ano/Modelo Fabricação: 2018/2018	Cor: PRETA
UF Veículo: Sergipe	Município Veículo: Poço Verde
Marca/Modelo: HONDA/CG 125I FAN	Modelo: HONDA/CG 125I FAN
Veículo Adulterado?: Não	Quantidade: 1 Unidade
Situação: Envolvido	Última Atualização Denatran: 29/01/2020
Situação do Veículo: NADA CCF/STA	

Nome Envolvido	Envolvimentos
----------------	---------------



Delegado de Polícia Civil: Fabio Alan Pinho Parental
Impresso por: Cláudio Roberto de Menezes
Data de Impressão: 12/02/2020 10:56
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE POÇO VERDE - POÇO VERDE - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 016886/2020

Nome Envolvido	Envolvimentos
Márcio Chagas da Rosa	Exibidor

RELATO/HISTÓRICO

RELATA O NOTICIANTE QUE NA DATA, LOCAL E HORA ACIMA CITADOS, CONDUZIA O VEICULO SUPRACITADO, MOMENTO QUE AO PASSAR POR UM BURACO, PERDEU O CONTROLE DA DIREÇÃO VINDO A CAIR, QUE ATO CONTÍNUO, A VÍTIMA FOI SOCORRIDA POR UM AMIGO AO HOSPITAL SANTA TERESA EM RIBEIRA DO POMBALBA, ONDE FOI MEDICADO E CONSTATOU FRATURA NA CLAVÍCULA DO LADO DIREITO, COMO TAMBÉM ALGUMAS ESCORIAÇÕES PELO CORPO, RESSALTA QUE A ESCOLHA DO HOSPITAL PARA SOCORRER O ACIDENTADO SE DEU TENDO EM VISTA QUE O MESMO RESIDE EM HELIÓPOLIS E QUE NA CIDADE ONDE OCORREU O SINISTRO NÃO DISPÕE DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA EXAMINAR A GRAVIDADE DOS FERIMENTOS QUE ESTE COMUNICANTE SOFREU, QUE ESTE REGISTRO TEM FINALIDADE ÚNICA PARA SOLICITAR INDENIZAÇÃO JUNTO AO DPVAT.

ASSINATURAS

Elenildo Rabelo da Meneses

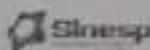
Agente de Polícia
Matrícula 1030

Responsável pelo Atendimento

Márcio Chagas da Rosa

(Vítima / Comunicante)

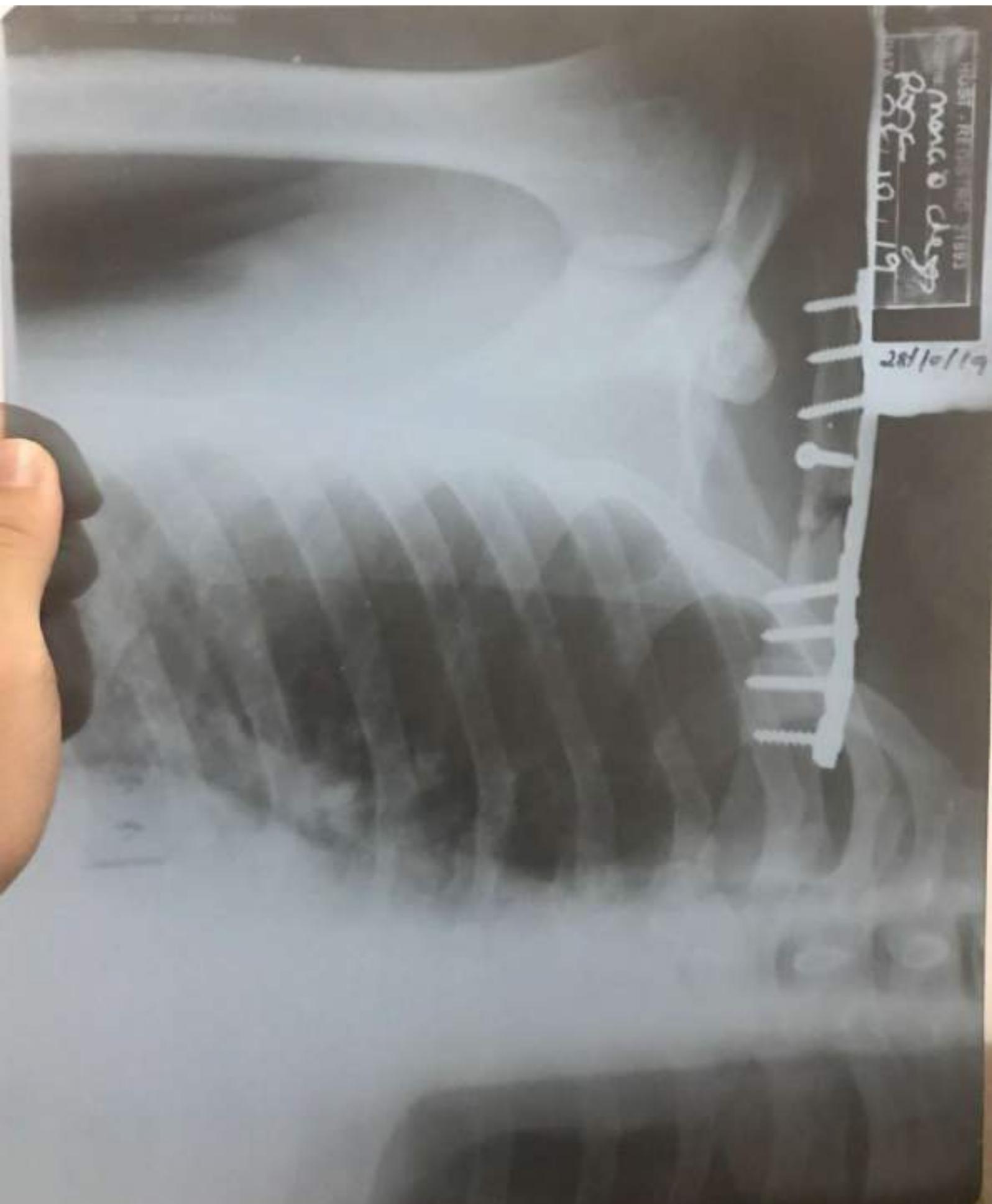
"Declaro para os devidos fins do boletim que sou o(a) titular/responsável pelas informações acima relacionadas e confirmo que caberá responder civil e criminalmente pelo presente acidente nos de acordo com o sistema previsto nos Artigos 129-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime da Lei Complementar do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil Fábio Alan Pesto Pinheiro
Impresso por: Elenildo Rabelo da Meneses
Data de Impressão: 12/02/2020 10:55
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



RECEITUÁRIO MÉDICO

Para:

Marcio Chagas de Azevedo

Parte de fatura em
cheque D, operado em
07/10/19, evoluído e guido
de infecção grave, submetido
a retirada de material de
osteossíntese, parte feida
e expiação óssea, em fase
de cicatrização, sem condições
D1 e febre por tempo indi-
ferenciado.

CID S420
M86.9

Dr. Adauto Ramos Jr.
CRM - BA 9054
Ortopedia / Traumatologia

03/02/2020

951871

Rio de Janeiro, 26 de Março de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200104449

Vítima: MARCIO CHAGAS DA ROSA

Data do Acidente: 30/09/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), MARCIO CHAGAS DA ROSA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: **MARCIO CHAGAS DA ROSA**

Valor: **R\$ 1.687,50**

Banco: **104**

Agência: **000004338**

Conta: **0000010423-0**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Rio de Janeiro, 12 de Março de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200104449

Vítima: MARCIO CHAGAS DA ROSA

Data do Acidente: 30/09/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), MARCIO CHAGAS DA ROSA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



← Consulta de TED Recebida

TED Recebida

Tipo de TED: PAG0108R2

Banco remetente: 001

Agência e Conta do remetente: 1912/000000611000-2

Nome do remetente 1: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

CPF/CNPJ do remetente 1: 9248608000104

Valor (R\$): 1.687,50

Finalidade: Outros

Data: 20/03/2020

Histórico: PAGAMENTOS DIVERSOS

RETORNAR



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE
Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202079000643

DATA:

21/05/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000097}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE
Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202079000643

DATA:

21/05/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

A portaria 39/2020-GP1-Normativa prorrogou o regime diferenciado de trabalho remoto integral para os servidores das unidades jurisdicionais de 1º e 2º Graus, e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, da capital e do interior até o dia 31.05.2020, vedando a realização de qualquer ato presencial, por medida de prevenção ao risco de contágio pelo CODVID-19. Ora, para fins de procedência quanto à eventual composição amigável, observo que eventual acordo pode ser realizado nos autos a qualquer tempo, a depender da vontade e iniciativa das partes em conciliar, não havendo nenhum indicativo de que a realização de referida audiência prévia de conciliação trará como resultado a extinção do feito de forma amigável. Portanto, pelo exposto, viabilizando o prosseguimento do feito, CITE-SE o requerido para, querendo, ofertar desde logo a sua resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, vez que infrutífera a possibilidade de conciliação (CPC/2015, art. 334, §4º, II), conforme já explanado na fundamentação acima. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Poço Verde**

Nº Processo 202079000643 - Número Único: 0000634-39.2020.8.25.0061

Autor: MARCIO CHAGAS DA ROSA

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

A portaria 39/2020-GP1-Normativa prorrogou o regime diferenciado de trabalho remoto integral para os servidores das unidades jurisdicionais de 1º e 2º Graus, e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, da capital e do interior até o dia 31.05.2020, vedando a realização de qualquer ato presencial, por medida de prevenção ao risco de contágio pelo CODVID-19.

Ora, para fins de procedência quanto à eventual composição amigável, observo que eventual acordo pode ser realizado nos autos a qualquer tempo, a depender da vontade e iniciativa das partes em conciliar, não havendo nenhum indicativo de que a realização de referida audiência prévia de conciliação trará como resultado a extinção do feito de forma amigável.

Portanto, pelo exposto, viabilizando o prosseguimento do feito, CITE-SE o requerido para, querendo, ofertar desde logo a sua resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, vez que infrutífera a possibilidade de conciliação (CPC/2015, art. 334, §4º, II), conforme já explanado na fundamentação acima.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação oportuna em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SANTANA, Juiz(a) de Poço Verde**, em 21/05/2020, às 09:52:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000948138-35**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE
Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202079000643

DATA:

21/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que não procedi à citação do requerido, tendo em vista a impossibilidade de expedir carta via AR, em razão da portaria 39/2020-GP1-Normativa, a qual prorrogou o regime diferenciado de trabalho remoto integral para os servidores das unidades jurisdicionais de 1º e 2º Graus, e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, da capital e do interior até o dia 31.05.2020, vedando a realização de qualquer ato presencial, por medida de prevenção ao risco de contágio pelo CODVID-19. Aguarda-se decurso do prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE
Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202079000643

DATA:

04/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando decurso do prazo para expedir carta de citação, em razão da portaria 46/2020-GP1-Normativa, a qual prorrogou o regime diferenciado de trabalho remoto integral para os servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, até o dia 14.06.2020, vedando a realização de qualquer ato presencial, por medida de prevenção ao risco de contágio pelo CODVID-19.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE
Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202079000643

DATA:

16/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando decurso do prazo para expedir carta de citação, em razão da portaria 53/2020-GP1-Normativa, a qual prorrogou o regime diferenciado de trabalho remoto integral para os servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, até o dia 30.06.2020, vedando a realização de qualquer ato presencial, por medida de prevenção ao risco de contágio pelo CODVID-19.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE
Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202079000643

DATA:

03/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Em razão da portaria 55/2020-GP1-Normativa, houve a prorrogação do regime diferenciado de trabalho remoto integral para os servidores até o dia 15.07.2020, vedando a realização de qualquer ato presencial, por medida de prevenção ao risco de contágio pelo CODVID-19.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE
Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202079000643

DATA:

20/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando decurso do prazo, tendo em vista as determinações contidas na Portaria Normativa nº. 61/2020 GP1, a qual dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo Corona-Vírus e prorroga o regime diferenciado de trabalho remoto integral até o dia 02/08/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE
Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202079000643

DATA:

06/08/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi carta de citação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE
Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202079000643

DATA:

06/08/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202079002192 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Poço Verde
Av. São José, S/N
Bairro - Centro Cidade - Poço Verde
Cep - 49490-000 Telefone - (79)3549-1301

Normal(Justiça Gratuita)



202079002192

PROCESSO: 202079000643 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000634-39.2020.8.25.0061
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: MARCIO CHAGAS DA ROSA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: A portaria 39/2020-GP1-Normativa prorrogou o regime diferenciado de trabalho remoto integral para os servidores das unidades jurisdicionais de 1º e 2º Grau, e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, da capital e do interior até o dia 31.05.2020, vedando a realização de qualquer ato presencial, por medida de prevenção ao risco de contágio pelo CODVID-19. Ora, para fins de procedência quanto à eventual composição amigável, observo que eventual acordo pode ser realizado nos autos a qualquer tempo, a depender da vontade e iniciativa das partes em conciliar, não havendo nenhum indicativo de que a realização de referida audiência prévia de conciliação trará como resultado a extinção do feito de forma amigável. Portanto, pelo exposto, viabilizando o prosseguimento do feito, CITE-SE o requerido para, querendo, ofertar desde logo a sua resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, vez que infrutífera a possibilidade de conciliação (CPC/2015, art. 334, §4º, II), conforme já explanado na fundamentação acima. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação oportuna em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER
Residência : Rua Senador Dantas, 15º Andar, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA LOPES VILAR, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Poço Verde**, em **06/08/2020**, às **11:39:10**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001411757-95**.
